

DECRETO Nº 12.339, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, com base na Lei nº 7.856, de 19 de outubro de 2017.

Seção I

Do regime de atuação e composição do Comitê de Patrocínios

Art. 2º O Comitê de Patrocínios, de caráter consultivo e operacional, que atuará em regime de colegiado será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada uma dos seguintes setores do Poder Público Municipal:

- I** – Gabinete do Executivo Municipal;
- II** – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- III** – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV** – Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º A coordenação do Comitê de Patrocínios compete ao representante indicado pelo Gabinete do Executivo Municipal, e, na sua ausência, ao seu suplente.

Art. 4º A designação dos representantes para o Comitê de Patrocínios efetivar-se-á por meio de Portaria.

Art. 5º O afastamento dos representantes que compõem o Comitê de Patrocínios pode ocorrer em caráter temporário, por desistência ou destituição.

Seção II

Das competências do Comitê de Patrocínios

Art. 6º Compete ao Comitê de Patrocínios:

I – manifestar-se sobre as propostas de patrocínio pautadas para apreciação, limitando-se ao exame dos aspectos técnicos de comunicação, com base nos parâmetros e critérios estabelecidos na Lei nº 7.856/2017;

II – auxiliar na formulação de políticas, diretrizes, planos anuais, programas, projetos e editais de patrocínio;

III – estimular ações que contribuam para o aprimoramento de processos e métodos de exame, seleção e avaliação de propostas;

IV – articular-se com órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo para divulgação dos patrocínios de maior destaque no Município; e

V – identificar, divulgar e trocar experiências sobre ferramentas de gestão que auxiliem no controle e monitoramento dos resultados das ações patrocinadas.

Art. 7º Compete aos membros do Comitê de Patrocínios:

I – agregar novas informações às propostas de patrocínio da respectiva reunião para análise e deliberação, se for necessário;

II – solicitar informações adicionais a respeito de assuntos tratados nas reuniões ordinárias do Comitê de Patrocínios;

III – estimular o desenvolvimento de parcerias e iniciativas que agreguem às propostas patrocinadas ações no campo de responsabilidade social;

IV – participar de reuniões extraordinárias, sempre que convocado pela Coordenação do Comitê de Patrocínios;

V – respeitar os prazos definidos para envio de propostas de patrocínio à reunião do Comitê e para o atendimento das pendências de informações que impeçam a análise conclusiva pelo Município;

VI – contribuir para o fortalecimento da comunicação integrada de governo.

Art. 8º No exame, análise e discussão das propostas de patrocínio, o Comitê deverá observar:

I – as políticas e as diretrizes definidas pelos patrocinadores, em função de seus objetivos institucionais e mercadológicos;

II – os objetivos e as diretrizes de comunicação definidas pelo Comitê;

III – a transparência das ações patrocinadas no âmbito do Poder Executivo;

IV – a forma de divulgação das informações de interesse público nos eventos patrocinados;

V – as políticas públicas prioritárias, em especial as relacionadas com segmentos de patrocínio mais demandados (cultura, esporte, social e meio ambiente);

VI – os pareceres emitidos por membros do Comitê e/ou por entidades públicas ou privadas que tenham sido consultadas ou que tenham emitido manifestação direcionada ao Colegiado;

VII – a coerência e a uniformidade de critérios na concessão de recursos para patrocínios de natureza, características e finalidades similares; e

VIII – que o proponente não possua pendências em relação a prestações de contas de repasses anteriores.

Seção III

Da aplicação da marca visual do Município

Art. 9º A marca visual do Município deverá estar obrigatoriamente presente em todo o material do projeto a ser patrocinado.

Parágrafo único. Neste artigo se aplicam tanto para material impresso como digital.

Art. 10. A marca visual deverá ser preservada e apresentada sempre em conformidade com o padrão e as normas do Manual de Aplicação de Marca do Município de Santa Cruz do Sul.

Seção IV

Das reuniões e do funcionamento do Comitê de Patrocínios

Art. 11. As reuniões do Comitê de Patrocínios terão caráter ordinário e ocorrerão em periodicidade quinzenal, nas dependências do Gabinete do Executivo Municipal, conforme calendário anual discutido e proposto pelo Comitê, sendo decidido por consenso a cada início de ano ou em local diverso, acordado com antecedência pelos membros do Comitê.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ocorrer e serão convocadas pelo Coordenador (a) do Comitê, sendo o local e a data devida e previamente informados aos membros do Comitê pela coordenação.

§2º Serão elaboradas atas das reuniões do Comitê de Patrocínios, nas quais constarão a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

§3º É obrigatória a assinatura do(s) representante(s) na lista de presença das reuniões, para que seu nome possa constar nos registros formais do Comitê de Patrocínios;

Art. 12. As propostas a serem pautadas para análise nas reuniões ordinárias do Comitê de Patrocínios deverão ser enviadas nos prazos constantes no Edital, de acordo com o cronograma quanto à realização do evento.

Art. 13. Os membros do Comitê de Patrocínios devem estar investidos da competência necessária para tomar as decisões no âmbito do Comitê e serem portadores de conhecimentos sobre as políticas públicas e as ações prioritárias de governo.

Art. 14. O Comitê de Patrocínios realizará reunião anual extraordinária para avaliação de desempenho, com vistas a coletar sugestões de melhoria, destacar aspectos positivos da atuação dos representantes e opinar sobre o planejamento do ano seguinte.

Seção V

Da política de patrocínio

Art. 15. As propostas deverão ser enviadas de forma digital, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site do município, em <https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/lei-de-patrocínios> ou através do e-mail secom@santacruz.rs.gov.br. No caso de ser tecnicamente impossível encaminhar de forma digital ou em razão do tempo estimado para o evento proposto, excepcionalmente, poderão ser enviadas por meio físico, para o Gabinete do Executivo Municipal, contendo obrigatoriamente, o que segue:

I – Ofício direcionado ao Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando o Patrocínio, junto com o Formulário de inscrição/Proposta de Patrocínio, preenchido na sua totalidade, sem rasuras e assinado pelo representante legal, contendo basicamente as seguintes informações (anexos I e II):

a) Razão Social;

- b) Nome fantasia;
- c) CNPJ;
- d) Endereço, telefone, E-mail e demais meios de comunicação;
- e) nome(s) do(s) representante(s); e
- f) breve histórico da instituição;
- II – projeto completo do evento, em que conste todos os dados padrão, quais sejam:
 - a) nome do projeto;
 - b) descrição do projeto;
 - c) local(is);
 - d) período(s);
 - e) objetivo(s);
 - f) justificativa(s);
 - g) tipo de patrocínio (Exclusivo, Principal, Co-patrocínio ou Apoio);
 - h) programação (quando seminários, congressos, simpósio e similares, incluir temas e palestrantes);
 - i) público alvo (qualificar: descrição do público, suas principais características. Quantificar: previsão de quantitativo do público esperado).

Art. 16. Deverá constar também na proposta do patrocínio, a indicação do valor pleiteado e a discriminação detalhada dos custos globais do projeto.

Seção VI

Do acompanhamento e da aprovação de projetos

Art. 17. As informações dos projetos de patrocínio serão recebidas e controladas pelo Comitê de Patrocínios.

§1º As alterações realizadas em projetos já aprovados deverão ser comunicadas ao Município, que poderá solicitar substituição da proposta.

§2º São situações que geram a necessidade de substituição da proposta:

I – alteração da descrição/resumo do projeto;

II – alteração da justificativa;

III – alteração do objeto;

IV – alteração das contrapartidas.

Art. 18. A análise e a manifestação do Comitê de Patrocínios não implica aprovação tácita das propostas examinadas.

Art. 19. Para a garantia da conformidade, o Município somente aprovará a proposta analisada quando forem sanadas as eventuais pendências.

Art. 20. A aprovação da proposta não elimina a necessidade de envio de informações complementares, julgadas relevantes pelo Município.

§1º As propostas aprovadas serão encaminhadas às Secretarias Municipais competentes para a elaboração do processo de repasse dos recursos.

§2º Para receber os recursos, a entidade Patrocinada deverá apresentar, em um segundo momento, após a aprovação da Proposta pelo Comitê de Patrocínios, os seguintes documentos:

I – certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II – ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III – apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV – cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

V – alvará de funcionamento da entidade;

VI – no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII – certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX – certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X – cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XI – declaração de que o evento não tem fins lucrativos (anexo VI);

XII – Declarações III a VII anexas a este decreto assinadas.

Seção VII

Da prestação de contas

Art. 21. Os recursos financeiros transferidos a título de concessões de patrocínio deverão ser rigorosamente aplicados de acordo com sua destinação, especificada na Proposta aprovada.

Art. 22. Fica vedada a utilização de recursos públicos repassados às patrocinadas, nos seguintes casos:

- I – realização de despesas com data anterior à assinatura do Termo de Patrocínio em vigor ou realizadas com data posterior ao seu término de vigência;
- II – realização de despesas em desacordo com a Proposta aprovada;
- III – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV – realização de despesas oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;
- V – realização de pagamentos a servidor do Município ou contratação de serviços ou empresas pertencentes a servidor público ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 23. As liberações dos recursos serão efetuadas diretamente às patrocinadas, mediante depósito em conta bancária específica, exclusiva do evento, constante no Termo de Patrocínio firmado entre as partes, ficando vedada a transferência do recurso para outra conta, divergente da informada, sem a prévia anuência do Município.

Art. 24. Os pagamentos a serem efetuados com recursos oriundos do Termo de Patrocínio devem ser realizados através de transferências bancárias ou depósito em conta bancária do fornecedor.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos fiscais com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com as despesas pré-aprovadas constantes na Proposta de Patrocínio.

Art. 25. Para a prestação de contas dos recursos repassados através de Termos de Patrocínios deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pela patrocinada ou seu substituto legal;
- II – relação de Pagamentos;
- III – demonstrativo de execução da receita e despesa;

IV – cópia do extrato bancário da conta específica mantida pela patrocinada, evidenciando no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos e também os rendimentos das aplicações financeiras;

V – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso;

VII – documentos fiscais eletrônicos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome do contratado, contendo discriminação completa das despesas efetuadas e dos serviços prestados, tipo, hora trabalhada e valor por hora dos serviços prestados;

VIII – cópia de contratos firmados com terceiros por conta do repasse;

IX – comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), se houver;

X – documentos comprobatórios de pagamento das guias GPS nas contratações de contribuintes devidamente cadastrados como autônomos no Município (RPA) e MEI (se houver enquadramento), DARF/PIS e DARF/IRRF, nas contratações de terceiros (se houver enquadramento).

§1º Os documentos de prestação de contas deverão ser protocolados junto ao Comitê de Patrocínios, para análise, conforme disposto no Inciso XII, do Artigo 13, da Lei nº 7.856, de 19 de Outubro de 2017.

§2º Após aprovação dos documentos pelo Comitê de Patrocínios, estes serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Fazenda para análise orçamentária, financeira e contábil.

§3º Nas prestações de contas de recursos repassados através de Termos de Patrocínios, o fiscal designado pela Secretaria Municipal competente deverá apresentar declaração da correta aplicação dos recursos.

Art. 26. A partir da data do recebimento da prestação de contas, após aprovação dos documentos pelo Comitê de Patrocínio, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua área técnica responsável, terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, emitindo parecer formal sobre a aplicação dos recursos.

§1º Para que a prestação seja aprovada, devem ser avaliados os aspectos legais, técnicos, financeiros e econômicos envolvidos na execução do objeto, considerando as exigências constantes na Lei nº 7.856/2017, Termo de Patrocínio, Proposta de Patrocínio e demais legislações pertinentes ao assunto.

§2º Por ocasião da análise da prestação de contas, será observado o princípio da economicidade, desta forma, caso seja verificado que determinados produtos/serviços tenham excedido o valor de mercado, poderá ser solicitado que a patrocinada apresente justificativas, esclarecimentos e comprovação de que o preço praticado é compatível com o mercado, sob pena de glosa do valor que vier a ser entendido como excessivo.

§3º A entidade Patrocinada deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, de todos os materiais e/ou serviços adquiridos, comprovando de forma efetiva, que os preços se encontram em conformidade com a realidade do mercado, visando a melhor aplicação do dinheiro público.

§4º Quando da aprovação das contas, o fato deverá ser registrado no sistema informatizado do Município, (se houver) para fins de baixa da responsabilidade e consequente liberação do beneficiário para recebimento de novos recursos.

Art. 27. A patrocinada deverá aplicar financeiramente os recursos repassados em aplicação financeira com resgate automático e os rendimentos auferidos poderão ser utilizados na execução do evento, conforme previsão destinada na Proposta aprovada.

Parágrafo único. A não aplicação dos recursos obriga o ressarcimento ao erário de igual valor ao da remuneração que estes obteriam naquele período.

Art. 28. Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada, a equipe da área técnica responsável pela análise notificará, formalmente, a patrocinada, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetue a correção das inconsistências encontradas ou a apresentação de justificativas sobre os gastos efetuados, para que seja realizada nova conferência da prestação de contas pendente.

Art. 29. No caso da não apresentação da prestação de contas, dentro do prazo legal estabelecido na Lei nº 7.856/2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias notificará, formalmente, a Patrocinada para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, efetue a apresentação da prestação de contas em atraso ou o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

Art. 30. Quando a patrocinada não apresentar a prestação de contas ou não efetuar o recolhimento dos valores devidos, face à sua não aprovação total ou parcial, a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias encaminhará para a inscrição da patrocinada em Dívida Ativa, no valor correspondente ao repasse total ou parcial, conforme o caso, incluídos os rendimentos

da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma das legislações vigentes para o repasse de patrocínios pela Administração Municipal.

§1º Na hipótese de ausência ou reprovação da prestação de contas, a baixa da responsabilidade e a liberação para recebimento de novos recursos somente poderá ser realizada se houver o ressarcimento dos valores devidos ao erário.

§2º Quando a patrocinada possuir mais que um contrato com o Município e tiver a prestação de contas não aprovada em algum deles, automaticamente serão suspensos os repasses dos demais contratos, até a regularização e aprovação da prestação de contas pendente.

Art. 31. Caso se confirme a necessidade de restituição de valores, por aplicação irregular, estes serão corrigidos monetariamente, mediante utilização do índice da poupança, desde a data do recebimento do recurso, e, no caso do índice de correção ser negativo, o valor a ser restituído será o original, acrescido somente dos juros legais.

Parágrafo único. Em se tratando de devolução parcial de recurso e estando o valor correspondente devidamente aplicado até a data de realização do gasto indevido, este será corrigido e acrescido dos juros somente a contar desta data.

Art. 32. A restituição dos valores aos cofres públicos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Art. 33. Efetuada a restituição dos valores devidos, será anexada a guia de transferência bancária ou o comprovante de depósito na prestação de contas feita pela patrocinada.

Art. 34. As beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção VIII

Disposições finais

Art. 35. São parte integrante deste Decreto os Anexos I ao XII.

Art. 36. A participação no Comitê de Patrocínios não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Art. 37. O disposto nesse Decreto não dispensa a obediência e observância da legislação aplicável, bem como as normas e recomendações editadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 38. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam afetar o exercício das atividades do Comitê de Patrocínios, devem ser informados ao Município para providências cabíveis.

Art. 39. Cabe ao Município dirimir dúvidas relacionadas a este Decreto, bem como sugerir as modificações que julgar necessárias.

Art. 40. Fica revogado o Decreto nº 11.927, de 31 de janeiro de 2024.

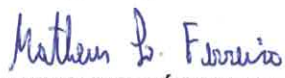
Art. 41. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 20 de fevereiro de 2025.



SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

